

Questão Discursiva 00310

Relativamente aos magistrados, discorra sobre a vedação do excesso de linguagem e as respectivas consequências da infração, indicando os dispositivos legais que os regulam.

Resposta #001566

Por: MAF 18 de Junho de 2016 às 18:19

Consoante dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica da Magistratura, salvo nos casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que preferir.

Desta forma, a *contrario sensu*, o magistrado tem o dever funcional de não agir com excesso de linguagem.

Caso assim o faça, por se constituir dever funcional, de imediato surge responsabilidade administrativa a ser apurada pela Corregedoria do Tribunal a que estiver vinculado.

Por outro lado, na forma do artigo 49, I da Lei Orgânica da Magistratura e artigo 143, I do Código de Processo Civil de 2015, o excesso de linguagem realizado de forma dolosa ensejará responsabilidade civil do Juiz. Neste ponto, importante ressaltar que o artigo 37, §6º da Constituição impõe responsabilidade objetiva ao Estado pelos atos dos seus agentes que por ventura causem danos aos particulares, sendo certo que magistrado poderá ser cobrado de forma regressiva.

Por fim, o excesso de linguagem poderá configurar crime (notadamente crime contra honra), hipótese em que o magistrado responderá, inexistindo qualquer espécie de imunidade.

Resposta #003178

Por: Jack Bauer 24 de Outubro de 2017 às 00:31

Nos termos do art. 41 e seguintes da LOMAN e do Código de Ética da Magistratura, o magistrado deve cumprir com seu dever de manter o respeito, a discricção e o decoro que o cargo requer, sobretudo porque o magistrado exerce um dos poderes do estado. Além disso, conforme art. 36, III, da LOMAN, o juiz não pode emitir opinião sobre processos pendentes de julgamento, ressalvada a crítica em obras técnicas ou no magistério.

No caso de inobservância de seus deveres legais, o juiz está sujeito às penas disciplinares do art. 42 da LOMAN, a ser aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado.

Resposta #005027

Por: rsoares 13 de Fevereiro de 2019 às 23:38

Os magistrados no exercício do seu mister são vitalícios, inamovíveis e não podem ter seus vencimentos reduzidos (LC 35/79, arts. 25/35 e CF, art. 95). Essas garantias são importantes para que o juiz tenha independência para decidir. Todavia, isso não significa que possa dizer aquilo que bem entender. Caso incorra em excesso de linguagem, poderá ser punido (LC 35/79, art. 41).

Ainda, ao magistrado é imposta a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível (Código de Ética da Magistratura, art. 22, p. único), além de ser vedado emitir opinião de processo pendente de julgamento seu ou de outrem ou juízo depreciativo sobre decisões, ressalvadas as críticas nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério (LC 35/79, art. 36, III). Assim, caso se exceda nas suas palavras, pode o magistrado sofrer as penas disciplinares previstas no art. 42 da LOMAN. Por fim, a pena de demissão só poderá ser aplicada ao magistrado não vitalício em caso de falta grave e ao juiz vitalício no caso de ação penal por crime comum ou de responsabilidade e procedimento administrativo para perda do cargo (LC 35/79, arts. 47 c/c 26).

Resposta #006218

Por: VVVVV 2 de Julho de 2020 às 09:05

O excesso de linguagem tem previsão no artigo 41 da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), consistindo em forma exagerada de expressão sobre os fatos apreciados no processo judicial, podendo configurar violação administrativa, cível e penal.

Quanto à responsabilidade administrativa, que será subjetiva, o magistrado poderá sofrer as penas previstas no artigo 42 da LOMAN, apurada a infração pelo Corregedor do Tribunal, e aplicada a penalidade pelo Tribunal a que o magistrado de primeiro grau estiver vinculado, na forma da resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Na seara cível, ao magistrado será aplicável as disposições do artigo 37 §6º da Constituição Federal (CF), dessa forma, a responsabilidade pelos danos causados pelo excesso de linguagem do magistrado será objetivamente do ente federativo a que estiver vinculado, podendo o Estado ser ressarcido através

de ação de regresso, em aplicação da teoria da dupla garantia.

Por fim, no âmbito penal, o excesso de linguagem poderá caracterizar crime contra a honra, e nesses casos, a responsabilidade será subjetiva, devendo responder perante o Tribunal competente.